



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.059, de 07 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por Bombeiros Civis, nos estabelecimentos que menciona, no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Em consonância com a Lei Federal de nº 11.901, de janeiro de 2009, fica à disposição a manutenção de equipe de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros composta por Bombeiros Civis nos estabelecimentos, eventos de grande concentração pública e locais com grande fluxo de pessoas no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são:

- I - Shopping center;
- II - Casa de shows e espetáculos;
- III - Hipermercado;
- IV - Grandes lojas de departamentos;
- V - Campus universitário;

VI - Qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil) ou com circulação média de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia.

VII - Demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de bombeiro civil, conforme Legislação Estadual de Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros.

§ 1º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

- I - Shopping Center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;
- II - Casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;
- III - Hipermercado: supermercado grande, que, além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados).

§ 2º - No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei que seja associado a um shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping center e o estabelecimento associado.

Art. 3º Cada brigada profissional deverá ser estruturado do seguinte modo:

I - Recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e NBR 14.608/ABNT e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

II - Recursos materiais obrigatórios:

a) Materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

b) kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija;

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º As empresas e as entidades abrangidas por essa Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua adequação, a contar de sua publicação oficial.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF74-F561-ED29-96D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 11/11/2022 08:43:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/FF74-F561-ED29-96D9>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 210

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.065, de 10 de novembro de 2022.

Altera-se o anexo I da Lei nº 2.050, de 21 de setembro de 2022, que dispõe sobre o reajuste salarial concedido aos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao anexo I da Lei nº 2.050, de 21 de setembro de 2022, os cargos de Professor de Música com Licenciatura e Administrador(a) Especializado(a) em RH:

ANEXO I ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ACD
ADMINISTRADOR(A) ESPECIALIZADO(A) EM RH
AGENTE ADMINISTRATIVO
AGENTE ADMINISTRATIVO
AGENTE ESPECIALIZADO
AGENTE FISCAL
AGENTE FISCAL
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO – CONTADOR
ARQUIVISTA
ARTE EDUCADOR
ASSESSOR JURIDICO
ASSISTENTE SOCIAL
ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
ATENDENTE DE ENFERMAGEM
AUDITOR FISCAL
AUXILIAR DE BIBLIOTECA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE ESCRITA
AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA
AUXILIAR DE PESSOAL
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
AUXILIAR DE SECRETARIA
AUXILIAR DE TESOUREARIA
BIBLIOTECÁRIO
BIOQUÍMICO
CIRURGIÃO DENTISTA

CONTADOR
DATILÓGRAFO
ELETRICISTA
ENFERMEIRO
ENGENHEIRO CIVIL
ESCRITURÁRIO
ESTATÍSTICO
FARMACÊUTICO
FISCAL DE OBRA
FISCAL DE TRIBUTOS
FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIÓLOGO
GEÓGRAFO
GUARDA MUNICIPAL
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA
MAESTRO DE BANDA
MÉDICO
MONITOR SOCIOEDUCATIVO
NUTRICIONISTA
ODONTÓLOGO
OPERADOR DE BOMBA
OPERADOR DE MICRO
ORIENTADOR SOCIAL
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
PROFESSOR DE MÚSICA COM LICENCIATURA
PSICÓLOGO
PSICOPEDAGOGO
SECRETÁRIA
SOCIÓLOGO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
TÉCNICO AGRÍCOLA
TÉCNICO AMBIENTAL
TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TÉCNICO EM INFOMÁTICA
TÉCNICO EM LABORATÓRIO

TÉCNICO EM SANEAMENTO
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO
TÉCNICO OPERACIONAL DE TEATRO
TECNÓLOGO EM MEIO AMBIENTE
TELEFONISTA
TELEFONISTA
TERAPEUTA OCUPACIONAL

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

OPERADOR DE BOMBAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CONTADOR
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO
ARTIFÍCIO DE MANUTENÇÃO
FISCAL
OPERADOR DE BOMBAS
AUX. OPERADOR DE BOMBAS
OPERADOR DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO
AGENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
QUÍMICO
ANALISTA AMBIENTAL
ASSESSORIA JURÍDICA
ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO MECÂNICO
GESTOR DE RECURSOS HUMANOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
ANALISTA AMBIENTAL
ANALISTA DE SISTEMA
CONTADOR
OPERADOR DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO
QUÍMICO
TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA

Art. 4º Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de novembro de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.059, de 07 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por Bombeiros Civis, nos estabelecimentos que menciona, no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Em consonância com a Lei Federal de nº 11.901, de janeiro de 2009, fica à disposição a manutenção de equipe de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros composta por Bombeiros Civis nos estabelecimentos, eventos de grande concentração pública e locais com grande fluxo de pessoas no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são:

- I - Shopping center;
- II - Casa de shows e espetáculos;
- III - Hipermercado;
- IV - Grandes lojas de departamentos;
- V - Campus universitário;
- VI - Qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou eventos

em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil) ou com circulação média de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia.

VII - Demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de bombeiro civil, conforme Legislação Estadual de Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros.

§ 1º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Shopping Center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

II - Casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III - Hipermercado: supermercado grande, que, além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas;

IV - Campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados).

§ 2º - No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei que seja associado a um shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping center e o estabelecimento associado.

Art. 3º Cada brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - Recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e NBR 14.608/ABNT e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

II - Recursos materiais obrigatórios:

a) Materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

b) kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija;

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º As empresas e as entidades abrangidas por essa Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua adequação, a contar de sua publicação oficial.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 934/2022, de 09 de novembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, THAYNAR GONZAGA DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 935/2022, de 09 de novembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear AMANDA AQUINO DA LUZ para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal